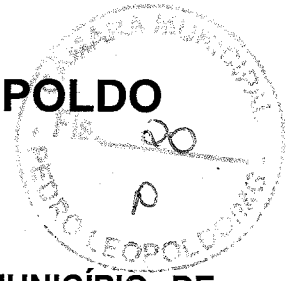


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG.

PARECER JURÍDICO: 75/2025.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 14/2025 QUE: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E ESPERANÇA SANTA MARIA”.

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DA PROPOSTA DE LEI

1. A presente proposta legislativa, de autoria do vereador Wilson Carlos Matoso Barbosa, pugna pela Declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação Fraternidade e Esperança Santa Maria Pedro Leopoldo, associação fundada em 15 de junho de 2021, cuja finalidade é *“Atender famílias em situação de vulnerabilidade, sem distinção de crença, raça ou nacionalidade. Proporcionando assistência sócio-educativa promovendo a ética, paz e cidadania, ajudando a todos sem ver a quem, sendo exemplo para toda a comunidade”*.

2. Como justificativa à presente proposta legislativa, o autor ressalta ser a associação agraciada uma organização civil sem fins lucrativos que vem se destacando por sua atuação relevante e contínua em prol do desenvolvimento social, cultural e econômico deste Município.

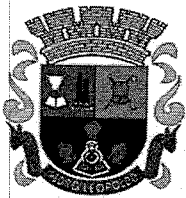
3. Compõem os autos em comento os seguintes documentos: Atestado de Funcionamento – fl. 03; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – fl. 04; Alvará – fl. 5; Estatuto Social da Associação Fraternidade e Esperança Santa Maria Pedro Leopoldo – fls. 06 a 19.

DO FUNDAMENTO

4. In casu, o Projeto de Lei em epígrafe, declara de utilidade Pública Municipal a Associação Fraternidade e Esperança Santa Maria Pedro Leopoldo.

5. Destaca-se inicialmente que a matéria tratada diz respeito ao reconhecimento do fim público de determinada entidade privada a fim de

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

que esta possa gozar de eventuais benefícios legais. Mais que um título honorífico, trata-se do reconhecimento pelo Município de que a entidade coopera na consecução de serviços públicos.

6. A pessoa jurídica constituída com o fim exclusivo de servir à coletividade terá os benefícios que a lei lhe conferir. Assim, a declaração de utilidade pública serve, em última análise, como ferramenta de que dispõe o ente político para estimular a atuação suplementar de entidades privadas em áreas como a assistência social, educação, cultura, esporte, etc.

7. Por essa razão, compete a cada ente federativo estabelecer os requisitos para o reconhecimento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades de utilidade pública.

8. Neste sentido, no Município de Pedro Leopoldo, a matéria foi disciplinada pela Lei Municipal nº 2.457/1999, a qual através do seu art. 1º autoriza que seja atribuída às sociedades civis, associações ou fundações constituídas no Município de Pedro Leopoldo, desde que sem fins lucrativos, a Declaração de Utilidade Pública Municipal, cumpridas as seguintes exigências:

Art. 1º - A Sociedade Civil, a Associação ou a Fundação constituída, em funcionamento no Município de Pedro Leopoldo, desde que sem fins lucrativos, será declarada de Utilidade Pública Municipal, observados os seguintes critérios:

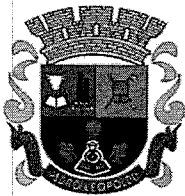
- I - que tenha adquirido personalidade jurídica há mais de 01(um) ano, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - que estiver funcionando regularmente há mais de 01(um) ano;*
- III - que os cargos de sua direção não sejam remunerados;*
- IV - que seus diretores sejam pessoas idôneas.*

9. Ainda, o art. 2º da supracitada Lei estipula os documentos obrigatórios que deverão está anexado no Projeto de Lei, vejamos:

Art. 2º - O projeto de Lei deverá estar obrigatoriamente instruído pela seguinte documentação:

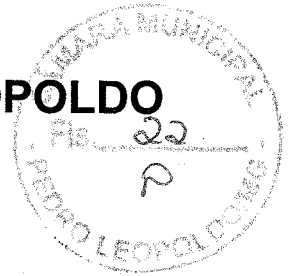
- A- Cópia do Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;*
- B- Cópia do Cartão de Inscrição do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);*
- C- Comprovante de endereço;*
- D-Atestado de Funcionamento.*

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

10. Compulsando a documentação anexada ao projeto em análise, constata-se a presença de todos os documentos imprescindíveis para o seu regular andamento, cumprindo com todas as exigências legais para que lhe seja outorgado o título de utilidade pública, não havendo qualquer óbice a este propósito.

11. Neste aspecto, ao analisar o Estatuto Social, é possível inferir que a associação foi constituída há mais de 01 (um) ano, e que seus cargos de direção não são remunerados.

12. Contudo, ao se analisar os documentos acostados ao Projeto, em especial o alvará constante à fl. 04, verifica-se que o referido documento foi expedido em 20 de fevereiro de 2024, com validade até 31 de dezembro de 2024. Diante disso, apenas por cautela, sugere-se a juntada aos autos de alvará atualizado da ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E ESPERANÇA SANTA MARIA, a fim de comprovar a regularidade atual da entidade.

CONCLUSÃO

13. Destarte, smj esta Procuradoria Jurídica entende que a Proposta de Lei nº 14/2025 cumpre com os aspectos de legalidade, posto que se encontra conforme exigências prescritas na Lei Municipal 2.810/05, razão pela qual esta assessoria é favorável ao seu trâmite regular nesta casa, ressaltando apenas a sugestão de que seja acostado ao Projeto o Alvará atualizado expedido pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

14. A aprovação do projeto, por sua vez, dependerá dos votos da maioria presente em sessão legislativa, nos termos do art. 70, *caput* da LOM¹, com apuração de forma simbólica e aberta, segundo dispõe o art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG².

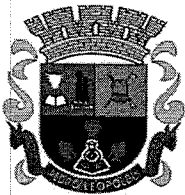
¹ Art. 70 As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

² Art. 217 Adota-se o processo de votação simbólica para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§1º O Presidente solicita aos vereadores que são favoráveis a matéria que permaneçam como estão e que os contrários se manifestem.

§2º Inexistindo imediato requerimento de verificação de quórum, o resultado proclamado toma-se definitivo.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 16 de junho de 2025.

Arthur Fernando Martins Silva

Arthur Fernando Martins Silva

Estagiário Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.



De acordo:

Mariana Souto Murta

Mariana Souto Murta

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Recebido na Assessoria
em 17/06/2025
14:09
Câmara Municipal de P. Leopoldo